



Governo do Estado de Mato Grosso  
SES – Secretaria de Estado de Saúde  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**CONTRATO N° 178/2020/SES/MT  
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 588909/2019**

**“AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS  
MÉDICOS E MÓVEIS HOSPITALARES  
– LISTA 2 PARA ATENDER AS  
NECESSIDADES DAS UNIDADES  
HOSPITALARES VINCULADA À  
SECRETARIA DE ESTADO DE  
SAÚDE/MT”.**

**CONTRATANTE:** O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

**CONTRATADA:** A empresa MEDI-SAÚDE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrita no cadastro do CNPJ sob o nº 02.563.570/0001-15, com sede na Avenida Altino Tomé, Quadra 91-A, Lote 13/15, S/Nº, Bairro Vila Brasília na cidade Aparecida de Goiânia/GO, CEP 74.905-790, telefone (62) 99630-2414, e-mail: [medisaude2@gmail.com](mailto:medisaude2@gmail.com), neste ato representado por Sr. RODOLFO DOS REIS ALVES, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3331494-4557336 SSP/GO, inscrito no CPF sob o nº. 809.992.981-00.

**DOS CONTRATANTES:** contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 588909/2019, oriundo do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 014/2020, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, Lei Federal nº 8.080/90, Decretos Estaduais: nº 840/2017, nº 7.218/2006, e nº 8.199/2006, Lei nº 10.534, de 13 de abril de 2017, Lei Complementar nº 10.442/2016, nº 123/2006, e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a “*aquisição de equipamentos médicos e móveis hospitalares – LISTA 2 para atender as necessidades das Unidades Hospitalares vinculada à Secretaria de Estado de Saúde/MT*”, conforme as especificações constantes neste Contrato.

Dáginas 1 de 17





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 014/2020**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES, EXIGÊNCIAS FORMA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

3.1 Aquisição conforme as especificações e quantitativos constantes a seguir:

**LISTA II**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDade	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
75	ESCADA COM 02 (DOIS) DEGRAUS, REVESTIDA COM MATERIAL ANTIDERRAPANTE. COM ARMAÇÃO EM INOX E REVESTIMENTO NA COR PRETA, COM PONTEIRAS PLÁSTICAS. DIMENSÕES: 40X39X41CM. GARANTIA DE PELO MENOS 12 MESES. PRIMEIRO USO. (UTILIZAÇÃO NA EMERGÊNCIA, SALA DE GESSO E UTI 10 LEITOS).	UND	795	170.00	135.150,00

3.1.1 Dá-se a este contrato o valor total de **R\$ 135.150,00 (Cento e trinta e cinco mil, cento e cinquenta reais)**.

**3.2 DOS LOCAIS, DOS PRAZOS, FORMA E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO**

**3.2.1 Dos locais de entrega-** Os equipamentos e móveis hospitalares deverão ser entregues: Hospital Regional de SINOP – Rua das Caviúnas, 1759, Setor Comercial – cep 78550.098 SINOP/MT, Hospital Regional de Rondonópolis Rua 13 de maio, 2366 - Jd. Guanabara. CEP: 78710-080 - Rondonópolis/MT, , Hospital Metropolitano de Várzea Grande, Av. Dom Orlando Chaves, S/N, Cristo Rei Várzea Grande/MT CEP 78.118-000, Hospital Regional de Alta Floresta – Av. Ariosto da Riva, 1933 Centro CEP 78580-000 Alta Floresta/MT,– Demais Unidades Hospital Regional de Sorriso, Avenida Porto Alegre, 3125, Centro. CEP: 78890-000 - Sorriso/MT, Hospital Regional de Colíder, Rua Machado de Assis, 690 – Setor Norte CEP 78500-000 Colíder/MT, Hospital Regional de Cáceres, Av. Getúlio Vargas 1670, Santa Isabel, CEP 78200-000 Cáceres/MT, e Hospital Estadual Santa Casa- Praça do seminário nº 141, bairro Centro, Cuiabá/MT

**3.2.2 Prazo de entrega** - Prazo de entrega dos equipamentos e móveis hospitalares nacionais será de 30 (trinta) dias úteis e para os equipamentos e móveis hospitalares estrangeiros o prazo de entrega será de 90 (noventa) dias úteis para aqueles com importação comprovada, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho, pelo CONTRATADO, e deverão estar devidamente montados, instalados no local a ser designado pela SES/MT

**3.2.3** O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco)





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**3.2.3.1** O pedido de prorrogação do prazo de entrega, concedido em caráter excepcional e sem efeito suspensivo, deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, em conformidade com o Art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

**3.2.4 Da forma de recebimento** – Será recebido pela equipe da Secretaria de Estado de Saúde para posteriormente ser realizado o tombamento pela equipe de patrimônio da SES/MT. O recebimento dos equipamentos se dará de forma provisória e definitiva, nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93:

- a) **provisoriamente**, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e
- b) **definitivamente**, pelo servidor responsável pela fiscalização do ajuste, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstaciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da conclusão das etapas de instalação, montagem, treinamento das funcionalidades e testes dos equipamentos, previstas neste Contrato.
- c) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.2.5 Das condições de fornecimento:** As entregas dos equipamentos/produtos, objeto desta licitação, serão entregues de forma parcelada, conforme necessidade, da Secretaria de Estado de Saúde e de acordo com os quantitativos por esta solicitado e cronograma de entrega.

a) O fornecimento será executado por item, compreendendo a entrega, instalação, montagem, treinamentos, testes e garantias dos equipamentos nas unidades, relacionados por item de equipamento, em perfeitas condições de funcionamento;

b) Os equipamentos e móveis hospitalares deverão ser entregues em sua embalagem original, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem: marca, registro no Ministério da Saúde, destino, número de licença de importação ou documento equivalente, quando for o caso e as demais características que os identifiquem, selo de garantia do fabricante, modelo, fabricante e procedência e acompanhados de acessórios para o completo funcionamento, manual de instruções em português, manual técnico para manutenção, redigidos em português e certificado de garantia do fabricante ou fornecedor;

c) Todos os equipamentos e móveis devem ser novos, de primeiro uso, ou seja, não possuir nenhum componente/peça/parte com características de ser recondicionado, remanufaturado ou reaproveitado de outros equipamentos e encontrar-se em perfeitas condições de uso e que esteja na linha de produção atual do fabricante;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

- d)** A empresa deverá entregar os equipamentos calibrado e funcionando com capacidade total de funcionamento descrito em proposta e disponibilizar os acessórios para o completo funcionamento e manual de operação em português;
- e)** Manual de serviço com todos os diagramas construtivos, esquemas elétricos e funcionais, relação de peças do equipamento ofertado;
- f)** Manual de instruções e de manutenção/técnico em português, garantia contra defeitos de fabricação;
- g)** Os produtos acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção especificações e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitados pelo SMS, e ainda dos termos de garantia e o prazo de garantia;
- h)** Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens resistentes que proporcione integridade do produto até o seu uso.

### **3.3 DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

- a)** Os equipamentos hospitalares deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, podendo em alguns casos ser de 24 (vinte e quatro) meses a 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo e devida instalação, montagem, treinamento e testes preconizados nos manuais de operação e de serviço, comprovando que o equipamento está operando dentro de suas condições de normalidade.
- b)** Todas as despesas havidas no período de garantia, tais como conserto, reposição de peças, visitas técnicas, transporte, mão-de-obra e manutenção corretiva dos bens, correrão por conta da Contratada, não cabendo ao Contratante quaisquer ônus.
- c)** Fica a contratada obrigada a manter a garantia mínima dos produtos exigida neste Termo de Referência sob pena das sanções legais aplicáveis, sendo ainda, lhe imputando a contratada os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega dos mesmos em desconformidade com o especificado no Termo de Referência.
- d)** Todos os custos de manutenção preventiva e corretiva e de instalação serão de responsabilidade da empresa vencedora, durante o período de garantia;
- e)** Quando houver, no Manual Operacional e/ou no Manual Técnico do Fabricante, orientação para realização de Manutenções Preventivas, as mesmas serão cobertas pela garantia sem ônus para CONTRATANTE. Estas deverão ser executadas de acordo com as atividades e periodicidades indicadas no manual, incluindo substituição de itens consumíveis (baterias, células de oxigênio, filtros, kits de peças, válvulas, coolers, borrachas, mangueiras, o-rings, vedações e etc.).



Dáriga 4 da 17



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

- f) Os equipamentos, durante o período de garantia, devem ser calibrados, na instalação e periodicamente, salvo as dispensas declaradas formalmente no TERMO DE INSTALAÇÃO, devendo ter como intervalo máximo entre calibrações o período de 01 (um) ano. Deverão ser emitidos e entregues certificados de calibração em conformidade a NBR ISO/17.025;
- g) Os Certificados de Calibração devem estar em conformidade com os normativos do sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade, e demais normas e/ou legislações aplicáveis, e apresentar ainda no mínimo os padrões utilizados com suas respectivas rastreabilidades, os pontos de aferição, os valores das leituras realizadas para cada ponto, o valor da média das leituras em cada ponto, a faixa de aceitação para cada ponto, a faixa da “média das leituras  $\pm$   $U_k$ ” para cada ponto e o resultado da conformidade normativa para cada ponto de aferição.

### **3.4 DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E DE SUPORTE TÉCNICO**

**3.4.1** As soluções de manutenção corretiva e preventiva e ou suporte técnico poderão ser realizadas através de técnicos responsáveis especializados indicados pela contratada e deverá prestar assistência técnica, durante o período de garantia com peças novas e originais do fabricante dos equipamentos e móveis hospitalares.

**3.4.2** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas nos equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado, é de 48 (quarenta e oito) horas;

**3.4.3** O prazo máximo para atendimento e reparo/solução a problemas nos equipamentos e seus componentes, contando a partir da abertura do chamado, é de 48 (quarenta e oito) horas.

**3.4.4.** Nos casos em que a solução do problema for ultrapassar os prazos previstos acima, o equipamento deverá ser substituído por outro, de igual ou maior desempenho, até que o defeituoso seja recolocado em operação;

**3.4.5.** Em caso de substituição do equipamento, esta deverá ser realizada no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a notificação da Secretaria do Estado de Saúde/MT.

**3.4.6** É da responsabilidade da contratada e/ou do técnico responsável indicado para assistência técnica:

- a) Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais indispensáveis;
- b) Obter todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução da assistência técnica;
- c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidos, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm vínculo empregatício com a SES/MT.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**3.5 DO TREINAMENTO OPERACIONAL DOS EQUIPAMENTOS** (quando solicitado no item):

**3.5.1** Concluída a fase de instalação do equipamento, a CONTRATADA iniciará a fase do treinamento das funcionalidades dos equipamentos em turnos definidos pelo CONTRATANTE (manhã, tarde e noite) se necessário em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, data esta que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento definitivo, através de aula expositiva de 4 (quatro) horas de duração, com conteúdo prático e teórico para os servidores das unidades, sem ônus adicional para a SES/MT, com fornecimento de manual de operação e serviço de manutenção detalhado e de fácil compreensão.

**3.5.2 Treinamento operacional:** A contratada deverá disponibilizar profissional qualificado e habilitado a fim de ministrar treinamento operacional nos locais indicados pela CONTRATANTE.

**3.5.3 Treinamento Técnico:** Deverá ser disponibilizado treinamento para a equipe de Engenharia Clínica, englobando, no mínimo: Visão geral do sistema, Ajustes e calibrações, Entendimento de Logs de erros, identificação de falhas e correção das mesmas, solução de problemas e configurações;

**3.5.4** Todas as despesas relativas aos treinamentos são por conta da licitante, inclusive em caso de necessidade de deslocamentos e/ou estadias;

**3.5.5.** Os treinamentos deverão ser agendados antecipadamente junto ao setor de solicitante

**3.6 DA INSTALAÇÃO** (quando solicitado no item)

**3.6.1** Após a entrega dos equipamentos, a CONTRATADA terá um **prazo de até 30 (trinta) dias corridos** para efetuar a instalação do equipamento no local definido pela CONTRATANTE.

**3.6.2.** Os equipamentos devem ser instalados e configurados nas Unidades Hospitalares conforme indicação da SES/MT;

**3.6.3.** Ficará sob responsabilidade da CONTRATADA o transporte dos equipamentos até o local de instalação.

**3.6.4** Toda a instalação do equipamento, montagem de móveis, material, mão de obra e configuração necessária para o funcionamento dos equipamentos será de responsabilidade da empresa vencedora deste processo, sem ônus para a SES/MT, **conforme abaixo:**

**a)** Os equipamentos e móveis hospitalares licitados deverão ser entregues devidamente instalados, montados, conectados e colocados em pleno funcionamento no local determinado pela Contratante.





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**b)** Todas as despesas necessárias a montagem e/ou instalação, quando necessárias, tais como, deslocamento de técnico, alimentação, hospedagem, etc. correrão exclusiva e inteiramente por conta da empresa a ser contratada.

**3.6.5 A instalação compreende:** a conferência de partes e peças, montagem do equipamento, a realização de testes finais, ajustes, calibrações que coloquem o equipamento em funcionamento e Prazo de Entrega e Instalação;

**3.6.6.** Não serão aceitos produtos com modulações, ou seja, itens que sofreram transformações ou adaptações em suas configurações originais apenas para atender o Termo.

**3.6.7 A CONTRATADA** deverá entregar ao **CONTRATANTE**, na ocasião da instalação, o Calendário de Manutenção Preventiva e Calibração para o todo o período de garantia.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** Prazo de vigência será de **180 (cento e oitenta) dias**, tendo início em **01/05/2020** e término em **28/10/2020**, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**5.1** O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

**5.2** A Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do Art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todos os itens deste termo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**6.2.** Efetuar a entrega e instalação do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações no termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

**6.3.** Os bens devem estar acompanhados, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

**6.4.** Reparar, corrigir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o material em que se verifiquem vícios, defeitos, incorreções ou danos em decorrência do transporte e manuseio ou que

Dúrcino 7 da 17





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

apresente defeito durante o período de garantia, bem como, providenciar a substituição do mesmo, contados da comunicação da SES/MT;

**6.5.** A licitante deverá responsabilizar-se por vícios ou defeitos de fabricação, bem como por desgastes anormais dos equipamentos, suas partes e acessórios, obrigando-se a resarcir os danos e ainda a substituir as peças ou os equipamentos, caso estes venham apresentar defeitos repetitivos durante o período de garantia, sem ônus para SES/MT;

**6.5.** Garantir a qualidade do objeto licitado, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeitos, nos termos do subitem anterior;

**6.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SES/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e o acompanhamento da Secretaria;

**6.7.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

**6.8.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**6.9.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.10.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Contrato;

**6.11.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

**6.12.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas decorrentes de transportes dos materiais;

**6.13.** Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da Contratante, a que a Contratada tiver conhecimento;

Dáriga 8 da 17





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**6.14.** Não serão aceitos para fins de processo licitatório equipamentos com fabricação descontinuada;

**6.15.** Será de responsabilidade da CONTRATADA: desembalar os produtos, **montagem, instalação** e configuração de todos os seus recursos e funções dos equipamentos, bem como fornecer todas as orientações e treinamentos necessários e **montagem e instalação** dos equipamentos e móveis hospitalares;

**6.16.** Fornecer produtos novos e de primeiro uso acompanhados dos manuais técnicos de instalação, operação e manutenção e ainda dos termos de garantia e prazo de garantia;

**6.17.** Fazer a instalação e montagem dos equipamentos e móveis conforme as recomendações do fabricante e entregar certificado de calibração do equipamento;

**6.18.** A garantia deverá cobrir os bens em sua totalidade, contados a partir da data do recebimento e instalação dos mesmos;

**6.19.** Todos os equipamentos entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão), ou de tecnologia superior com a devida aprovação formal da CONTRATANTE;

**6.20.** O padrão de qualidade e descrição dos objetos encontra-se definido na planilha (ANEXO I) deste termo. Os itens cotados/entregues deverão estar de acordo com as definições aqui enunciadas, bem como àquelas apresentadas na proposta;

**6.21.** Todas as despesas necessárias a entrega do objeto deste Termo bem como a montagem e/ou instalação e treinamento operacional e técnico, quando necessárias, tais como, deslocamento de técnico, alimentação e hospedagem correrão exclusiva e inteiramente por conta da Contratada;

**6.22** O objeto deste termo deverá ser entregue **montado e/ou ser instalado** no local a ser indicado pela Secretaria de Estado de Saúde conforme cronograma de entrega, sendo de responsabilidade da empresa vencedora, todos os custos e despesas necessários a montagem e instalação;

**6.23** Na eventualidade de um dos itens do objeto não esteja mais disponível no mercado, a CONTRATADA deve substituir por um com a mesma qualidade e especificação técnica do produto fora de linha ou superior;

**6.24.** Todos os equipamentos e móveis hospitalares deverão cumprir integralmente, todas as normas, métodos e especificações da ANVISA, INMETRO e estar de acordo com as normas da ABNT, no que couber;

**6.25.** Garantir, durante 05 (cinco) anos, a contar da data de aceitação dos equipamentos, a disponibilidade de peças de reposição e de insumos, comprometendo-se a fornecê-los no prazo

Dáginas 8 de 17





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento do pedido da Secretaria Estadual de Saúde;

**6.26.** Fornecer uma relação completa de todos os materiais de consumo necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a respectiva procedência (fabricante e nacionalidade). **A relação deverá estar anexada à proposta comercial;**

**6.27.** Realizar treinamento técnico para os técnicos da Secretaria Estadual de Saúde/MT, para conhecimento das partes internas do equipamento;

**6.28.** Prestar treinamento operacional aos colaboradores técnico-assistenciais da Secretaria de Estado de Saúde/MT, para conhecimento operacional do equipamento;

**6.29.** Todos os equipamentos entregues durante a vigência do Contrato deverão ser iguais entre si (mesmo modelo, marca, componentes e versão), ou de tecnologia superior com a devida aprovação formal da CONTRATANTE;

**6.30.** Os produtos quando compostos em courvin e ou em aço inoxidável deverão apresentar courvin e aço inoxidável que atende as seguintes especificações técnicas:

**6.30.1. Especificação técnica courvin:** courvin especial com elevada resistência a fungos e bactérias e raios ultravioleta de laminado sintético de policloreto de vinila (PVC), reforçado em 100% de poliéster com gramatura aproximada de 79 g/m<sup>2</sup> acabamento em poliuretano com espessura de 1 mm, não amarelar se exposto ao sol;

**6.30.2. Especificação técnica do aço inoxidável:** Aço Inoxidável AISI 304;

**6.31.** A licitante deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de serviço e de operação, ambos em português ou acompanhado de tradução, para cada item distinto do objeto da licitação;

**6.32. O manual de serviço compreende:** esquemas eletrônicos, eletromecânicos, pneumáticos, procedimentos de calibração, lista de equipamentos necessários à manutenção corretiva, calibração, desenho explodido e lista completa de peças, com respectivos códigos, podendo, entretanto, exigir sigilo em função do seu direto à propriedade industrial ou intelectual.

**6.33. O manual de operação deve possuir minimamente:**

**a)** Índice, sumário, descrição das aplicações clínicas do dispositivo, instruções operacionais claras (funções e utilização correta do equipamento), descrição de todos os controles da unidade e dados técnicos gerais e específicos;

**b)** Advertências necessárias para garantir a segurança do paciente, do operador e do ambiente;

Dáginas 10 da 17  
CONFERIDO  
SUAC



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

- c) Todos os suprimentos auxiliares necessários para uso e segurança do operador;
- d) Os métodos, procedimentos e produtos de limpeza adequados;
- e) O manual de operação deve atender às disposições de Registro de Produto na ANVISA;

**6.34. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA** dos equipamentos: BIVOLT (127 V / 220 V).

**6.35.** Na hipótese de impossibilidade de operacionalização dos equipamentos por culpa da Administração, a empresa contratada deverá emitir um relatório das condições necessárias para a instalação com qualidade e segurança, e o pagamento será efetuado a partir do recebimento provisório. Nesse caso, a contratada fica obrigada a proceder à nova orientação em data posterior, que será fixada pela contratante, sem quaisquer custos adicionais.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** São obrigações da Contratante:

**7.1.1** Convocar a Contratada, em conformidade com o art. 64 da Lei 8.666/93, para retirar a Nota de Empenho/Ordem de Serviço, estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.

**7.1.2** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, com relação ao objeto deste Termo.

**7.1.3** Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega dos moveis, objeto deste Contrato, através de seus fiscais (servidores designados).

**7.1.4** Emitir, por intermédio de servidor/fiscal, designado, pareceres/relatório sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao descumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

**7.1.5** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**7.1.6** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**7.1.7** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**7.1.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à aquisição dos equipamentos e móveis médicos/hospitalar, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;

**7.1.9** Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado;

**7.1.10** Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão entregues os móveis facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.

**7.1.11** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93;

#### **8 CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

<b>Gestor do Contrato</b>	
<b>Fiscal do Contrato</b>	Será publicado através de portaria.
<b>Suplente do Fiscal</b>	

**8.2** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**8.3** Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

#### **9 CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 526 – Mato Grosso Mais Saúde
- Projeto Atividade: 2515 – Gestão de Atenção Hospitalar Estadual do SUS
- Natureza de Despesa: 44.90.52
- Fontes de Recursos: 112 e 134

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

Dáriga 12 de 17





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**10.1.1** O pagamento será realizado no prazo não superior a **30 (trinta) dias**, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento, obedecendo ao cronograma de desembolso previsto no Decreto Estadual nº 1.349/2018 (alterado o texto conforme informação técnica nº 020/2018), através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada;

**10.1.2** As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social e CNPJ;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da Secretaria Solicitante/unidade;
- e) Descrição do Produto;
- f) Lote de cada produto (quantidade, preço unitário, preço total);
- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente)  
– Preferencialmente “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

**10.1.3** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada;

**10.1.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**10.1.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela CONTRATADA indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no Art. 5º da Lei nº 8666/93.

**10.1.6** A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

Dígito 12 da 17





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
FIs _____
Rub _____

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**10.1.7** Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**10.1.8** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

**10.1.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

**10.1.10** A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

**10.2** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.

### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

**11.1** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

**11.2** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

**11.3** A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

**11.4** Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;



**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**

Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

FIs \_\_\_\_\_

Rub \_\_\_\_\_

**11.5** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser resarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

**11.6** Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será resarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

**11.7** Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

## **12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017, se a Contratada:

- a) Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal;
- i) Não manter a proposta.

**12.2** Se cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**12.3** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

### **12.3.1** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho;
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor do contrato ou nota de empenho, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso;

**12.3.2** Em caso de inexecução parcial ou total, a multa compensatória, será de até 10% (dez por cento) e será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**  
**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

**12.3.3** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

**12.3.4** As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

**12.3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária/Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

**12.3.6** Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

**12.3.7** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e Decreto Estadual 840 de 2017.

**12.3.8** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

**12.3.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**12.3.10** A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso à qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

### **13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao





**Governo do Estado de Mato Grosso**  
**SES – Secretaria de Estado de Saúde**

**SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS**  
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES  
Fls \_\_\_\_\_  
Rub \_\_\_\_\_

objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

**14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

**14.2** Mesmo após o término do contrato, qualquer divulgação de informações geradas estará sujeita à prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**15.2** E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 01 de maio de 2020.

**GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**  
*Secretário de Estado de Saúde*

**RODOLFO DOS REIS**  
**ALVES:80999298100**

Assinado de forma digital por  
RODOLFO DOS REIS  
ALVES:80999298100  
Dados: 2020.06.30 15:23:31 -03'00'

**RODOLFO DOS REIS ALVES**  
*Medi-Saúde Produtos Médicos Hospitalares Eireli - ME*

**Testemunhas:**

Cristiane Neves Arruda  
RG: 1088525-0 SSP/MT  
CPF: 816.631.611-00

David Fellype Garcia Cruz  
RG: 2394939-2 - SSP/MT  
CPF: 060.553.271-04

